



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Gestão Integrada
Subsecretaria de Modernização Tecnológica

Memorando Nº 354/2026 - SSP/SEGI/SMT

Brasília-DF, 12 de maio de 2026.

À Diretoria de Planejamento de Aquisições e Contratações (DIPLAN),

Assunto: Pedidos de Esclarecimentos. Solicitação de Respostas.

Referência: Edital de Chamamento Público nº 01/2026.

Em atenção ao Memorando Nº 68/2026 - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DILIC (202556406), que encaminha pedido de esclarecimento 202468451, do Senhor RAFAEL ROQUE GAROFANO, CPF nº 332.680.578-02, inicialmente, cumpre esclarecer que o requerimento protocolado em 08/05/2026 foi recebido incompleto, fazendo referência expressa a esclarecimentos de nºs 09 a 13, relativos a "lacunas e assimetrias no modelo de ACT e no Termo de Confidencialidade". Contudo, o documento encaminhado ao e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br contém apenas os esclarecimentos nºs 01 a 06. A seguir respondemos integralmente os seis esclarecimentos recebidos, e caso o requerente deseje protocolar os esclarecimentos numerados de 07 a 13, deverá fazê-lo por meio do mesmo canal (licitacoes@ssp.df.gov.br), observando para que o prazo previsto no item 3.2 do Edital, ainda esteja em curso na data do envio.

Esclarecimento nº 01 - Responsabilidade pela obtenção dos acessos às plataformas federais (Itens 7.7 e 9.2 do Edital).

O pedido questiona se compete à SSP/DF - e não à empresa proponente - obter e disponibilizar os acessos às plataformas federais do MJSP (Cortex, BNMP e Sinesp-CAD), cujo credenciamento de terceiros depende de processo administrativo alheio ao controle das empresas privadas.

Resposta: A SSP/DF confirma que é de sua responsabilidade coordenar e disponibilizar, para fins do projeto-piloto formalizado pelo ACT, os ambientes de homologação e produção das plataformas federais Cortex/MJSP, BNMP e Sinesp-CAD, cujas credenciais de acesso pertencem à própria Secretaria e estão atualmente em operação no ecossistema DF 360.

A empresa parceira não precisará promover credenciamento autônomo junto ao MJSP. Contudo, a integração funcional com essas plataformas permanece como requisito técnico obrigatório e eliminatório, devendo ser demonstrada na Prova de Conceito (PoC) utilizando os acessos fornecidos pela SSP/DF. Especificamente:

- A empresa deve demonstrar capacidade técnica de consumir as APIs do Cortex para LPR, do BNMP para reconhecimento facial e do Sinesp-CAD para despacho de viaturas, por meio dos endpoints e credenciais disponibilizados pela SSP/DF durante o período de testes;
- A integração não precisa estar operacional desde o primeiro dia de vigência do ACT, sendo admissível um prazo de implantação progressiva a ser definido no Plano de Trabalho;
- A ausência de capacidade técnica de integração - ainda que os acessos sejam fornecidos pela SSP/DF - continuará sendo critério eliminatório, conforme item 9.2 do Edital.

Esclarecimento nº 02 - Agnosticismo de hardware: inferência via stream RTSP sem SDK embarcado (Itens 8.1.3 e 8.8.1.1 do Edital)

O pedido questiona se o requisito de agnosticismo de hardware é atendido quando a solução executa toda a sua inferência (LPR, reconhecimento facial e demais analíticos) no servidor, sobre o stream RTSP recebido via Milestone XProtect, sem necessidade de deploy de software no firmware das câmeras Axis ou Dahua, e sem utilização de SDKs embarcados proprietários dos fabricantes (Axis ACAP ou Dahua DSP SDK).

Resposta: O entendimento está correto. O requisito de agnosticismo de hardware é plenamente atendido quando a solução processa o stream de vídeo RTSP originado das câmeras via Milestone XProtect no servidor, sem necessidade de instalação de qualquer software no firmware ou no sistema operacional das câmeras Axis ou Dahua. A utilização de SDKs embarcados proprietários dos fabricantes (como Axis ACAP ou Dahua DSP SDK) não é exigida para fins de habilitação neste chamamento.

Esclarece-se adicionalmente que:

- O requisito de 'integração nativa' com as câmeras Axis e Dahua, previsto no item 8.1.3, refere-se à capacidade de a solução receber, processar e analisar o fluxo de vídeo dessas câmeras sem exigir sua substituição ou a aquisição de hardware adicional - e não à integração em nível de firmware;
- A orquestração via Milestone XProtect, já instalado e em operação, é o mecanismo preferencial e suficiente para o requisito de integração com o parque de câmeras existente;
- Soluções que optem por integração direta via ONVIF ou RTSP sem intermediação do Milestone também são aceitas, desde que não causem instabilidade ou interferência no VMS atualmente em operação.

Esclarecimento nº 03 - Escopo da transferência de conhecimento: documentação operacional, não código-fonte proprietário (Item 8.8.1.7 do Edital)

O pedido questiona se a obrigação de transferência de conhecimento se restringe à capacitação operacional e à entrega de documentação funcional de integração, sem incluir código-fonte, pesos de modelos de IA, arquiteturas internas ou outros elementos constitutivos de propriedade intelectual da empresa parceira.

Resposta: O entendimento está correto. A obrigação de transferência de conhecimento prevista no item 8.8.1.7 compreende: (a) capacitação dos servidores da SSP/DF para operar e administrar a plataforma; (b) documentação funcional das APIs RESTful (padrão OpenAPI/Swagger); (c) modelos de dados de entrada e saída; e (d) manuais operacionais completos. Não inclui entrega de código-fonte, pesos de modelos de IA, arquiteturas internas ou quaisquer elementos que constituam propriedade intelectual protegida pela Lei nº 9.279/1996 e pela Lei nº 9.609/1998.

A Comissão acrescenta, para fins de clareza, uma distinção essencial que deverá constar no Plano de Trabalho do ACT:

- Os dados produzidos pela solução durante o ACT - metadados de LPR, registros de alertas, análises criminais, logs de ocorrências e qualquer informação derivada de dados da SSP/DF - são de titularidade exclusiva da Administração Pública e deverão ser entregues em formato aberto e estruturado ao término do acordo, independentemente da propriedade intelectual do software que os gerou;
- A capacitação para "manutenção autônoma" refere-se à capacidade de a SSP/DF realizar configurações, administração de usuários, ajustes operacionais e integrações futuras via API documentada - e não ao desenvolvimento independente de novas funcionalidades ou à replicação da solução.

Esclarecimento nº 04 - Titularidade das customizações realizadas durante o ACT (Cláusula 7ª do modelo de ACT)

O pedido questiona se as customizações, adaptações e desenvolvimentos realizados pela empresa parceira sobre seu software proprietário durante o ACT — ainda que para viabilizar a integração com o ecossistema da SSP/DF — permanecem de titularidade exclusiva da empresa ao término do acordo, sem incorporação ao patrimônio da Administração na ausência de previsão expressa e contraprestação correspondente.

Resposta: Todos os desenvolvimentos, customizações, adaptações e refinamentos realizados pela empresa parceira — incluindo sobre software pré-existente e sobre modelos de inteligência artificial — durante a vigência do ACT permanecem de titularidade exclusiva da empresa, nos termos da Lei nº 9.609/1998. Não há previsão de transferência de propriedade, copropriedade ou imposição de licença compulsória em favor da SSP/DF.

A distinção obrigatória a ser refletida no ACT é a seguinte:

- Software e modelos pré-existent: titularidade exclusiva da empresa. A SSP/DF obtém licença de uso durante a vigência do ACT, sem transferência de propriedade.
- Dados brutos produzidos durante o ACT (registros de LPR, alertas, logs, análises criminais): titularidade exclusiva da SSP/DF, com entrega obrigatória em formato aberto ao término do acordo.

A minuta do ACT será revisada para incorporar expressamente essas distinções antes da sua celebração, devendo a empresa proponente aceitar essas condições como parte integrante do instrumento.

Esclarecimento nº 05 - Publicidade do ACT restrita ao extrato: sigilo dos anexos técnicos (Cláusula 13ª do modelo de ACT e item 13.8 do Edital)

O pedido questiona se a publicidade obrigatória se restringe ao extrato mínimo do ACT, podendo os anexos técnicos detalhados ser objeto de classificação de sigilo nos termos do art. 23, incisos I e III, da Lei nº 12.527/2011 (LAI).

Resposta: O entendimento está correto. A publicidade obrigatória do ACT restringe-se ao extrato mínimo, compreendendo a identificação das partes, o objeto, a vigência e o caráter não oneroso do instrumento, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 116, §2º, da Lei nº 8.666/1993. Os anexos técnicos detalhados poderão ser objeto de classificação de sigilo pela autoridade competente da SSP/DF.

A fundamentação para a classificação dos anexos técnicos ampara-se em duas bases da LAI:

- Art. 23, inciso I: informações cuja divulgação possa comprometer a defesa e a segurança do Estado - aplicável à arquitetura do sistema de videomonitoramento policial, cujo detalhamento poderia permitir sua neutralização por grupos criminosos;
- Art. 23, inciso III: informações sigilosas de interesse das atividades de inteligência - aplicável às especificações dos algoritmos de detecção e aos padrões de comportamento monitorados.

A Comissão ressalva que a classificação de sigilo dos anexos técnicos não afasta o acesso pelos órgãos de controle interno e externo (CGE-DF, TCU, TCDF, Ministério Público, etc), que mantêm acesso pleno aos documentos classificados para fins de fiscalização, nos termos do art. 22 da LAI.

Esclarecimento nº 06 - Não regressão aferida sobre o ecossistema integrado, não sobre a solução isolada (Itens 1.2, 7.2, 8.1.3, 8.1.4 e 9.2 do Edital)

O pedido questiona se a cláusula de não regressão tecnológica e os critérios eliminatórios do item 9.2 devem ser aferidos sobre o ecossistema integrado resultante - conjunto formado pela solução proponente operando com as tecnologias preexistentes da SSP/DF - e não sobre a solução proponente de

forma isolada.

Resposta: O entendimento está correto quanto ao princípio: a cláusula de não regressão é aferida sobre o ecossistema integrado resultante, e não sobre a solução proponente considerada em isolamento. Uma solução que, por meio de integração nativa com o Milestone XProtect, SIIP e DF 360, garanta a manutenção ou ampliação de todas as funcionalidades consolidadas atende ao requisito de não regressão, ainda que não replique de forma autônoma cada funcionalidade já provida pelas plataformas preexistentes.

A Comissão estabelece, contudo, qualificação obrigatória para impedir que a interpretação ampla do princípio resulte em propostas sem substância técnica própria. A solução proponente deverá demonstrar autonomamente, na Prova de Conceito (PoC), ao menos as seguintes capacidades nucleares - que constituem o objeto central do chamamento e não podem ser atribuídas aos sistemas preexistentes:

- Inteligência Artificial e Análise Preditiva próprias: detecção de veículos clonados, comboios suspeitos e cercamento eletrônico geográfico com algoritmos da própria solução;
- LPR com metadados estruturados: leitura de placas (padrões Mercosul e antigo) com geração de registros analíticos — marca, modelo, cor — e não apenas captura de vídeo;
- Reconhecimento facial em tempo real: identificação de foragidos com cruzamento contra BNMP, utilizando motor próprio ou integração comprovada com FindFace ou equivalente;
- APIs RESTful documentadas: disponibilização de documentação OpenAPI/Swagger para integração bidirecional com os sistemas da SSP/DF;
- Não causar instabilidade: a solução não pode degradar, interromper ou comprometer o funcionamento do SIIP, Milestone XProtect, REVIDF ou DF 360 durante sua operação integrada.

Funcionalidades já consolidadas nos sistemas preexistentes - como o VMS do Milestone, as integrações do SIIP com DETRAN e PCDF, ou o atendimento 190/193 do DF 360 - não precisam ser replicadas pela solução proponente, desde que a integração não as prejudique.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ITAMAR MATOS DE SOUZA - Matr.1727315-3, Coordenador(a) de Vídeo Monitoramento**, em 18/05/2026, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO DE FARIAS SOARES - Matr.1727317-X, Coordenador(a) de Infraestrutura**, em 18/05/2026, às 17:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=202729210)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=202729210)
[verificador= 202729210](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=202729210) código CRC= **84FA0CBD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 -
Telefone(s):
Sítio - www.ssp.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Gestão Integrada
Subsecretaria de Modernização Tecnológica

Memorando Nº 355/2026 - SSP/SEGI/SMT

Brasília-DF, 12 de maio de 2026.

À Diretoria de Planejamento de Aquisições e Contratações (DIPLAN),

Assunto: Pedidos de Esclarecimentos

Referência: Edital de Chamamento Público nº 01/2026.

Em atenção ao Memorando Nº 68/2026 - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DILIC (202556406), que encaminha pedido de esclarecimento 202556320, da empresa SERVER WORK SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA, CNPJ nº 33.308.196/0001-35. O presente pedido de esclarecimentos foi recebido e será respondido em sua integralidade, em respeito ao princípio da isonomia e ao direito de participação. Os esclarecimentos formulados pela ServerWork Soluções em Tecnologia Ltda, são todos relativos ao dimensionamento quantitativo da Prova de Conceito (PoC) e do Acordo de Cooperação Técnica (ACT).

Esclarecimento 1 - Quantas Regiões Administrativas devem ser cobertas na PoC e no ACT? (Item 2.1 do pedido de esclarecimentos; Seção 7 do Edital).

Resposta: A Prova de Conceito (PoC) deverá cobrir obrigatoriamente 2 (duas) Regiões Administrativas, a serem definidas e comunicadas pela Subsecretaria de Operações Integradas (SOPI) a cada empresa aprovada na fase de habilitação. As RAs serão selecionadas com base nos relatórios de manchas criminais da Subsecretaria de Gestão da Informação (SGI), garantindo representatividade de perfis distintos: ao menos uma RA de alta densidade urbana/criminal e uma RA com presença de câmeras REVIDF de parceiros. O ACT em escala progressiva poderá expandir a cobertura para as demais RAs conforme Plano de Trabalho acordado entre as partes, podendo chegar à cobertura plena das 35 RAs durante a vigência do instrumento.

Esclarecimento 2 - Qual o quantitativo mínimo de câmeras SSP, LPR e REVIDF para ser considerado apto na PoC? (Itens 2.1 do pedido de esclarecimentos; Seção 7 do Edital)

O edital cita os números totais do ecossistema como padrão de referência tecnológica - não como escopo obrigatório da demonstração. A distinção é essencial para permitir o correto dimensionamento de custos pelas empresas proponentes.

Resposta: A Comissão estabelece os seguintes quantitativos mínimos verificáveis para que a solução seja considerada apta na fase de Prova de Conceito. Esses números são suficientes para validar a arquitetura, as integrações e os algoritmos sem inviabilizar economicamente a participação.

Elemento	Quantitativo Mínimo para PoC	Observação
Câmeras SSP/DF via Milestone XProtect	150 câmeras	Dentre as câmeras das 2 RAs selecionadas pela SOPI
Pontos LPR ativos	100 pontos	Integrados ao Cortex/MJSP com geração de metadados estruturados

Elemento	Quantitativo Mínimo para PoC	Observação
Câmeras móveis (PTZ)	20 câmeras	Dentre as câmeras das 2 RAs selecionadas pela SOPI
Câmeras REVIDF de parceiros	20 câmeras	Via protocolo RTSP conforme Portaria nº 19/2026
Reconhecimento facial ativo	10 câmeras	Cruzamento com BNMP em ambiente fornecido pela SSP/DF

Os quantitativos acima representam o piso mínimo para aptidão. A Comissão avaliará positivamente, na escala de aderência (Baixo/Médio/Alto), as soluções que demonstrarem capacidade de expansão além dos mínimos, conforme critério 6 - Inteligência Geoespacial e critério 7 - Performance e Mobilidade da seção 9.1 do Edital.

Esclarecimento 3 - A infraestrutura de conectividade e streaming deve ser provida pelo proponente ou pode usar a infraestrutura legada da SSP/DF? (Item 2.1 do pedido de esclarecimento; item 4.2.13 e seção 8 do Edital)

Resposta: O item 4.2.13 do Edital estabelece que os custos da PoC e do ACT são de ônus integral do proponente. A empresa questiona se isso inclui a provisão de infraestrutura de rede e conectividade para as câmeras já instaladas. A resposta é condicionada ao modelo de implantação escolhido pela proponente — On-Premise ou Cloud — e é distinta para cada caso.

MODELO ON-PREMISE — Infraestrutura da SSP/DF disponibilizada ao proponente
A proponente que ofertar solução On-Premise poderá utilizar a infraestrutura de rede interna já instalada pela SSP/DF — incluindo os canais de streaming de vídeo do Milestone XProtect, a rede de câmeras das RAs selecionadas e a conectividade entre os sistemas legados (SIIP, Milestone, REVIDF e DF 360). Nesse modelo, o processamento ocorre dentro do ambiente físico controlado pela Secretaria, garantindo que as imagens de caráter reservado não saiam da infraestrutura do Estado. O ônus da proponente restringe-se ao hardware de processamento (servidores, GPUs), ao software e aos modelos de IA da sua própria solução, a serem instalados nas dependências da SSP/DF.

MODELO CLOUD — Infraestrutura integralmente a cargo do proponente, incluindo câmeras

A proponente que ofertar solução Cloud não receberá acesso às imagens das câmeras da SSP/DF, dado o caráter reservado dessas informações, que não podem ser repassadas para processamento em infraestrutura fora do controle físico do Estado. Para fins da Prova de Conceito, a proponente deverá prover e instalar câmeras próprias, demonstrando sua capacidade técnica e operacional de instalação, configuração, manutenção e operação da solução completa — incluindo LPR, reconhecimento facial e detecção de anomalias — com sua própria infraestrutura. Toda a infraestrutura necessária para o funcionamento da solução é de ônus integral da proponente: câmeras, conectividade, servidores em nuvem, armazenamento, software, licenças e modelos de IA.

A separação de responsabilidades por modelo de implantação é a seguinte:

Item de Infraestrutura	On-Premise	Cloud
Câmeras para a PoC	SSP/DF — parque existente nas RAs selecionadas	Proponente — câmeras próprias, instaladas e mantidas pela empresa
Imagens das câmeras da SSP/DF	Disponibilizadas via Milestone XProtect	NÃO disponibilizadas — dados de caráter reservado
Rede interna das câmeras SSP/DF	SSP/DF disponibiliza	Não se aplica

Item de Infraestrutura	On-Premise	Cloud
Conectividade e banda para nuvem	Não se aplica	Proponente — ônus integral
Servidores e GPUs de processamento	Proponente — instalados na SSP/DF	Proponente — em nuvem, às suas expensas
Software, licenças e modelos de IA	Proponente — ônus integral	Proponente — ônus integral
APIs federais (Cortex, BNMP, Sinesp-CAD)	SSP/DF fornece credenciais	SSP/DF fornece credenciais para integração com câmeras próprias
Manutenção dos equipamentos da solução	Proponente — ônus integral	Proponente — ônus integral

A proponente deverá declarar expressamente, na Ficha de Inscrição (Anexo I), qual modelo oferta — On-Premise, Cloud ou ambos. Essa declaração determina diretamente o escopo de sua responsabilidade operacional e financeira durante a PoC, bem como os critérios de avaliação aplicáveis pela Comissão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ITAMAR MATOS DE SOUZA - Matr.1727315-3, Coordenador(a) de Vídeo Monitoramento**, em 18/05/2026, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO DE FARIAS SOARES - Matr.1727317-X, Coordenador(a) de Infraestrutura**, em 18/05/2026, às 17:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=202740039 código CRC= **EE96FE92**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 -
Telefone(s):
Site - www.ssp.df.gov.br